

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

DESTINAÇÃO DA VERBA DAS LOTERIAS PARA PENITENCIÁRIAS

Maiara Cristina Henrique Luiz, Leila Mara Ramacciotti.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, maiaaracontato21@gmail.com, leilamara55@gmail.com.

Resumo

Além de combater o crime, o governo brasileiro deve encontrar soluções para a crise de segurança pública, ordem e paz social em geral. Esses problemas persistiram por várias décadas e são ainda mais exacerbados pelas altas taxas de reincidência causadas pela violência e pelo desconhecimento da lei. Uma solução é a criação do Fundo Penitenciário Nacional, que financia as políticas penitenciárias em nível federal. Esse fundo é fundamental para dar alternativas aos condenados que precisam reconstruir os laços sociais na prisão e se reintegrar à sociedade. Este trabalho apresenta alternativas de como o fundo pode ser usado para criar políticas sociais que transformem o sistema prisional. Isso é feito por meio de uma revisão bibliográfica sobre o Fundo, limitações e possibilidades. Além disso, este estudo examina o atual sistema prisional brasileiro, revisando os principais aspectos do marco regulatório do Fundo Penitencial Nacional.

Palavras-chave: Fundo Penitenciário Nacional; Sistema Penitenciário; Políticas Públicas.

Área do Conhecimento: Direito Público.

Introdução

O sistema prisional brasileiro funciona estritamente de acordo com a legislação penal, proporcionando a ressocialização do apenado por meio da educação. No entanto, esse sistema é impreciso quando comparado com o ordenamento jurídico brasileiro. Na realidade, a prisão é na verdade um ambiente punitivo onde os presos são regularmente submetidos a tratamento desumano e tortura. Essa contradição entre o sistema jurídico brasileiro e o sistema prisional tem levado a inconsistências significativas em todo o país.

O objetivo deste trabalho foi entender os problemas relacionados ao Fundo Penitenciário Nacional do Brasil e as soluções para eles.

Diante disso, questiona-se: como os recursos lotéricos podem ser destinados ao Fundo Penitenciário Nacional para contribuir com a formulação de políticas públicas como alternativa de solução para os problemas que afetam o sistema prisional brasileiro?

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é lançar luz sobre a destinação de recursos em relação à atual situação que envolve o sistema prisional brasileiro, de acordo com o marco regulatório do Fundo Penitenciário Nacional.

Procurou-se então estabelecer objetivos específicos como; pesquisar o estado atual do sistema prisional brasileiro, compreender o Fundo Nacional Penitenciário e suas características.

Metodologia

A temática abordada no presente artigo foi o resultado de diversas averiguações entre os servidores públicos do Instituto Nacional do Seguro Social, cujo método utilizado foi a pesquisa descritiva, onde verificou-se a exposição do fenômeno da falta de racionalidade dos jurisdicionados no ato de acionar à justiça no âmbito do Poder Judiciário. O estudo foi baseado em autores, pesquisadores, doutrinadores e demais pensadores que desenvolveram, estruturaram e organizaram a base do conteúdo aplicado neste artigo jurídico. Em síntese, foi abordado um caráter qualitativo e quantitativo para obter resultados aprofundados, pertinentes e abrangentes do objeto de estudo. Destarte, através da pesquisa quantitativa, foi empregado casos concretos presentes em processos em tramitação interna, de modo a elaborar a conclusão geral deste ensaio. Por meio da pesquisa qualitativa, fez-se necessário uma

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

análise minuciosa de artigos, livros e teses para descrever o tema apresentado, utilizando opiniões e pontos de vista de autores e, principalmente, dos servidores públicos. Por fim, essas análises possibilitaram uma rica narrativa de um tema que deveria ser mencionado e estudado com muito mais frequência, uma vez que desenvolve indiretamente uma pertinência na existência e no convívio social dos jurisdicionados.

Resultados

A Lei Complementar 79 foi aprovada em 1994 pelo Ministro da Justiça Mauricio Côrrea. Seu objetivo era criar o Fundo Penitenciário Nacional, ou FUNPEN, um conjunto de recursos financeiros junto com um sentido de emprego. O foco principal do fundo é melhorar e modernizar o sistema prisional brasileiro.

Pignatori, (2017, p. 776), destaca que esse fundo é uma “estrutura contábil que combina o orçamento fiscal da União”. Além disso, o autor destaca que é considerada a “principal fonte de recursos para ações governamentais pela maioria dos entes federados por meio de repasses voluntários, convênios e contratos de repasse de obras públicas”.

O fundo recebe dinheiro de várias fontes, incluindo recursos arrecadados por meio de loterias federais, despesas judiciais pagas ao Governo Federal, recursos obtidos do orçamento federal e bens confiscados ou perdidos doados ao Governo Federal. Fontes adicionais de receita incluem multas decorrentes de condenações criminais com trânsito em julgado, bens destinados ao governo quebrados ou perdidos e garantias indisponíveis.

Outras fontes de receita incluem doações e contribuições em dinheiro. O fundo também pode receber valores, bens móveis e imóveis doados pela União, organizações ou entidades internacionais ou estrangeiras, bem como pessoas físicas e jurídicas. Além disso, o fundo pode receber recursos de convênios, contratos ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas. Estes podem vir de fontes nacionais, internacionais ou mesmo estrangeiras, dependendo do país de origem do acordo. A lei do fundo permite que se receba fundos de garantias quebradas, causas perdidas ou garantias desde que isso seja feito de acordo com a lei processual penal.

A partir dos achados do terceiro artigo, percebe-se que existem 13 formas específicas de utilização do dispositivo FUPEN. Estes criados pelas disposições do primeiro artigo. (BRASIL,2017)

Tabela 1 – Destinação dos recursos das loterias

	DESTINAÇÃO	2022	2021
EDUCAÇÃO	Prêmios Prescritos Repassados ao FIES	R\$ 409.122,00	R\$ 586.955,00
	SUBTOTAL EDUCAÇÃO	R\$ 409.122,00	R\$ 586.955,00
CULTURA	Fundo Nacional da Cultura – FNC	R\$ 656.006,00	R\$ 525.212,00
SEGURANÇA	Fundo Penitenciário Nacional- FUNPEN	R\$ 231.153,00	R\$ 183.666,00

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

	Fundo Nacional de segurança Pública – FNSP	R\$ 2.113.309,00	R\$ 1.686.373,00
SEGURIDADE	Seguridade Social	R\$ 3.919.892,00	R\$ 3.141.463,00
SAÚDE	Fundo Nacional da saúde – FNS	R\$ 9.067,00	R\$ 4.082,00
OUTROS	Fundo Nacional de apoio à Criança e Adolescente – FNDCA	R\$ 2.585,00	R\$ 1.163,00
	Concursos Especial APAE	R\$ 703,00	R\$ 1.874,00
	Concursos Especial Cruz Vermelha Brasileira	R\$ 489,00	R\$ 889,00
	Concursos Especial Fenapestalozzi	R\$ 867,00	R\$ 1.080,00
	SUBTOTAL	R\$ 6.934.071,00	R\$ 5.545.802,00
	Imposto de Renda sobre prêmios pagos	R\$ 1.874.329,00	R\$ 1.391.732,00
	TOTAL DE REPASSES	R\$ 10.891.765,00	R\$ 8.853.770,00

*Dados em R\$ 1.000,00

Fonte: Adaptado pelo Autor (2023) Caixa Econômica Federal

De acordo com o Relatório Temático do Ministério da Justiça, o dispositivo suporta 5 grandes eixos. São eles: gestão, equipamentos, pesquisa, treinamento e infraestrutura (itens I, II, V e XIII). A Lei Complementar 119 de 2005 acrescenta um sexto eixo — assistência às vítimas de crimes e familiares dos presos (incisos IX e X). Por fim, uma vez que a Lei 119 de 2005 acrescenta outro eixo para

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

complementá-la, os direitos das mulheres são representados pela área de infraestrutura e assistência (incisos XV e XIV).

Discussão

No ano de 2022, as Loterias da CAIXA destinaram um total de R\$ 10,9 bilhões a diversos setores prioritários do país, como segurança pública, segurança, educação, saúde, esporte e cultura. Esses recursos foram distribuídos como benefícios sociais aos beneficiários legais, marcando um valor recorde de transferências. Comparado aos repasses de R\$ 8,8 bilhões do ano anterior, isso representa um notável crescimento de 23% (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 2023).

Desde a sua criação, a CAIXA tem a responsabilidade de repassar uma parcela da receita das apostas aos legítimos destinatários legais, sendo a Transferência Social o objetivo primordial das Loterias da CAIXA. Esses valores são então redistribuídos para apoiar investimentos em vários setores em todo o país, incluindo, entre outros, Saúde, Educação, Segurança, Esportes e muito mais (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 2023).

Durante as competições regulares, uma parte dos fundos arrecadados é destinada a várias causas diferentes. A premiação em dinheiro recebe o maior percentual, no valor de 43,35%, enquanto a previdência social fica com 17,32%. O Fundo Nacional de Cultura recebe 2,92% e o Fundo Penitenciário Nacional recebe 1%. Além disso, o Comitê Olímpico Brasileiro, conhecido como COB, recebe 1,73% dos recursos arrecadados (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 2023).

A principal função das Loterias da CAIXA é a Transferência Social, que não apenas alimenta as aspirações de milhões de apostadores, mas também serve como uma fonte de receita crucial para estimular o crescimento social no Brasil. Isso se deve ao fato de que quase cinquenta por cento da receita total dos jogos, incluindo o percentual destinado ao Imposto de Renda, é direcionado para investimentos em áreas-chave do país (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 2023).

O artigo 1º deixa claro que os recursos do FUNPEN podem ser repassados por meio de convênios, convênios ou ajustes. Outro aspecto fundamental a se atentar na aplicação desses recursos é quantos 30% devem ser destinados para obras de construção, reforma, ampliação e melhorias em estabelecimentos penais. A União deve utilizar esses recursos para melhorias nas instalações dos tribunais penais federais regionais (BRASIL, 2017a).

Deve-se notar o significado histórico do Fundo Pen passando por duas grandes mudanças em suas crenças. A primeira foi realizada por meio da Medida Provisória nº 755. Essa medida implementou a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre os fundos de contingência e ampliou o rol de pedidos de recursos. Além disso, essa medida impôs a proibição de quaisquer recursos que pudessem ser usados para fins de segurança pública – também aumentou o uso de recursos para fins repressivos (BRASIL, 2017b).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, também conhecida como ADPF nº 347, é um caso repleto de implicações políticas. Ele forneceu uma visão significativa sobre a resposta do governo à decisão do Supremo Tribunal Federal em uma parte abstrata da decisão. Uma citação do resumo desta decisão diz: "Através desta ação do governo, o Supremo Tribunal Federal em uma importante decisão forçou a liberação de recursos do FUNPEN (BRASIL, 2017c)."

TUTELA - INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL - REGIME PUNITIVO - ACUSAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PREMISSAS BÁSICAS - ADEQUAÇÃO. A acusação de descumprimento de preceitos básicos é cabível diante da deterioração das condições das prisões brasileiras. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL - SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL - CONDIÇÕES DESUMANAS DE RECLUSÃO - VIOLAÇÕES MASSIVAS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS -

Falha estrutural - estado de coisas inconstitucional - configuração. O status quo de violações maciças e persistentes de direitos fundamentais por deficiências estruturais e falhas de políticas públicas, cuja mudança depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve caracterizar o sistema prisional nacional como um "estado inconstitucional de assuntos". 2015 9 Julgamento de 9 de fevereiro, programa eletrônico DJe-031

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

publicado em 18 de fevereiro de 2016, publicado em 19 de fevereiro de 2016).

A Medida Provisória 781 de 2017 acrescentou à regra referente ao FUNPEN. Essa MPV também retirou tudo o mais da regra, mas manteve o foco nas loterias federais como fonte de receita. Alguns críticos também duvidaram da legitimidade dessa MPV por manter muitos elementos da primeira versão da norma. Na verdade, essa MPV tornou-se a lei 13.500 de 2017 e mudou a forma de aplicação do FUNPEN. Em vez de aplicá-la apenas aos processos de redistribuição, passou a abranger todos os processos de descontingência realizados pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2017d).

O Fundo Penitenciário Nacional obtém parcela significativa de seu orçamento por meio de doações voluntárias repassadas às Unidades da Federação. Isso é possível graças a um acordo entre as duas partes envolvidas. A correspondente Instrução STN nº 01/97 estabelece que ambas as partes devem cumprir certos requisitos antes de celebrar o contrato. O Governo Federal tem esses três motivos para não fazer acordo com um Estado. Esses motivos são que o Estado não consegue repassar recursos à Unidade da Federação por inadimplência do Governo Federal, não apresenta projetos que incluam projetos para construção de estabelecimentos penais e projetos voltados à melhoria da reinserção social e carece de recursos financeiros e poder orçamentário para responder às solicitações dos Estados.

Atualmente, as entidades carecem de motivação para utilizar seus recursos financeiros. Isso ocorre porque eles são muito apáticos para agir sobre o assunto. O problema crônico causado por essa falta de motivação é o tempo que um projeto leva para ser concluído e a lentidão geral do processo (ROCHA, 2006). Além disso, o atual desinteresse por projetos faz com que novos projetos sejam criados desconsiderando qualquer tema relacionado à questão financeira (ROCHA, 2006). Isso é especialmente preocupante porque todos os recursos disponíveis são considerados completamente desperdiçados - o que é irônico, considerando que eles não são usados.

Conclusão

No sistema penal do Brasil, recursos e políticas limitadas impedem o governo federal de ajudar efetivamente os condenados em sua transição para uma vida mais produtiva após o encarceramento. Isso porque a vida de muitos condenados é drasticamente impactada pelas limitações do sistema penal.

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado para fornecer recursos para essas instituições para investimentos futuros. Isso foi comprovado através da criação de um projeto de pesquisa. O progresso da FUNPEN mostra que ela pode ser útil na criação de um sistema penal brasileiro mais funcional.

Mesmo que os entes federativos tenham dificuldade em assinar convênios ou cumprir termos, os recursos desse fundo podem ser mal utilizados. Isso ocorre por causa da má gestão dos recursos, ou devido a falhas na transferência de fundos.

Políticas públicas de terceiros relacionadas a essas três áreas podem ser desenvolvidas com o trabalho árduo de alguns poucos selecionados. Estas são políticas raciais, alternativas criminais ao encarceramento e decisões de encarceramento para mulheres.

Este trabalho oferece alternativas políticas para que o desenvolvimento de políticas públicas seja mais eficaz e mais alinhado com as diretrizes que regem os sistemas penitenciários em todo o mundo. Também mostra a importância da criação de políticas públicas ao demonstrar como esse instrumento beneficia a criação de políticas públicas.

Referências

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2017. **Relatório Temático: FUNPEN e Prevenção à Tortura - As ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT):** Rafael Barreto Souza. 97 p.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Relatório Anual 2022 – Repasses de valores oriundos das Loterias. Disponível em: <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/30736/loterias-caixa-registram-r-109-bilhoes-em-repasses-sociais-em-2022>. Acesso em: 15 ago. 2023.

CNJ. **BNMP 2.0 revela o perfil da população carcerária brasileira**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87316-bnmp-2-0-revela-o-perfil-da-populacaocarceraria-brasileira>. Acesso em 21 jul. 2023.

DRIGO, Carolina Martins. **A ineficácia da aplicação das penas privativas de liberdade no Brasil**. Universidade Federal de Uberlândia. Trabalho de Conclusão de Curso. Uberlândia/MG, 2017, 66 p. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/18611/6/IneficaciaAplicacaoPenas.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1997.

PIGNATORI, Leonardo Thomaz. Desafios da administração carcerária: um olhar sobre o fundo penitenciário nacional. **R. Fac. Dir. Univ. São Paulo**, v. 112 p. 773 - 783 jan./dez. 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/149539>. Acesso em 28 jul. 2023.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **O estado e o direito de punir: a superlotação no sistema penitenciário brasileiro: o caso do Distrito Federal**. 2006. 194 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) -Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.